



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 150 / 2018

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 01 de outubro de 2.018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam criados e anexados ao quadro de pessoal de provimento efetivo constante da Lei Complementar nº 124, de 25 de Novembro de 2011 Art. 60 da Prefeitura Municipal de Chavantes, os cargos descritos abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Sal./mês	HORA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS
05	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS)	1.388,63	40	Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e de ensino fundamental . Residir no Distrito de Irapé.
01	ENFERMEIRO	3.667,82	40	Graduação superior em Enfermagem com registro no COREN.

Artigo 2º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e do Enfermeiro serão desenvolvidas no Distrito de Irapé, junto ao Posto de Atendimento da Saúde “Dr. Leonel Pereira da Cunha”.

Artigo 3º - As atribuições para cada cargo acima especificado constam no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - O preenchimento dos cargos constantes no Art. 1º desta Lei Complementar se dará expressamente por concurso público de acordo com as normas vigentes, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Chavantes – Lei 2.093/92, filiado ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de outubro de 2.018

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/1



LEI COMPLEMENTAR Nº. 150 / 2018

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS)

- I - Realização do cadastramento das famílias;
- II - participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
- III - realização do acompanhamento das micro áreas de risco;
- IV - realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- V - atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- VI - execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
- VII - acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- VIII - promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- IX - promoção do aleitamento materno exclusivo;
- X - monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
- XI - monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- XII - monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- XIII - orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- XIV - identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- XV - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação;
- XVI - seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição;
- XVI - incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;
- XVII - atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério;
- XVIII - monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;
- XIX - realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência;
- XX - realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- XXI - realização de ações educativas referentes ao climatério;
- XXII - realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- XXIII - realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- XXIV - busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- XXV - apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- XXVI - supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XXVII - realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- XXVIII - identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
- XXIX - incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;

LEI COMPLEMENTAR Nº. 150 / 2018

- XXXI - realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;
- XXXII - realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
- XXXIII - estimulação da participação comunitária para ações que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XXXIV - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;
- XXXV - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENFERMEIRO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

- I - Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
- II - Participar da equipe dos Agentes Comunitários da Saúde, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da comunidade;
- III - Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde;
- IV - Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- V - Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- VI - Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- VII - Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- VIII - Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- IX - Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência;
- X - Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- XI - Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- XII - Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- XIII - Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- XIV - Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- XV - Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência;
- XVI - Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar uma análise dos mesmos;
- XVII - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XVIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18